



PROCESSO	59.872-0/2021
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
GESTOR	CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA – Ex-Prefeito Municipal MARCO ROGÉRIO PEGORARI – Ex-Secretário Municipal
REPRESENTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas instaurada pela 5ª Secretaria de Controle Externo em atendimento à determinação constante no Parecer Prévio nº 123/2021-TP, emanado no bojo do Processo nº 8.781-5/2019.

2. Em razão de chamamento do feito à ordem¹, o então relator, Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida, tornou sem efeito o Julgamento Singular n.º 365/SR/2023², que declarou a revelia do ex-Prefeito Municipal em razão da existência de vício nos atos citatórios pretéritos. Assim, determinou-se a renovação da citação do Sr. Clodoaldo Monteiro da Silva.

3. Por outro lado, apesar das citações devidamente endereçadas por meio postal, ele não se manifestou nos autos, escoando-se o prazo de 15 (quinze) dias uteis para manifestação³.

4. Portanto, a partir do momento em que a parte não atende ao chamamento desta Corte de Contas pelas vias postais, estando em lugar incerto, impõe-se a citação por edital. O Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar n.º 752/2022), dispõe o seguinte:

Art. 31 As comunicações processuais serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Na hipótese de se revelar infrutífera a citação ou intimação por ofício ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Oficial

¹ Doc. digital n.º 275253/2023.

² Doc. digital n.º 55141/2023.

³ Doc. digital n.º 416650/2024.





Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. Diante disso, com fulcro nos artigos 114, inciso IV, e 115 do RITCE-MT c/c o art. 31, §1º do Código de Processo de Controle Externo determino a **CITAÇÃO POR EDITAL** do Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA** para que se manifestem sobre as irregularidades constantes no Relatório Técnico Conclusivo elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias úteis.

6. Advirta-se de que a **ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais**, conforme dispõe o artigo 41 do Código de Processo de Controle Externo. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou para a certificação do decurso de prazo.

EDITAL DE CITAÇÃO

7. Nos termos do §1º do artigo 31 da Código de Processo de Controle Externo (Lei Complementar Estadual 752/2022), **CITE-SE** o Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, contados da data da publicação desta citação, para que apresente defesa acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo elaborado pela 5ª Secex (Documento Digital n.º 251670/2023).

8. Alerta-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em **REVELIA** para todos os efeitos processuais, consoante disposição do artigo 41, §§ 1º a 4º do Código de Processo de Controle Externo deste Tribunal e artigo 105, parágrafo único, do RITCE-MT.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2024.

(assinatura digital)⁴
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

⁴ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

